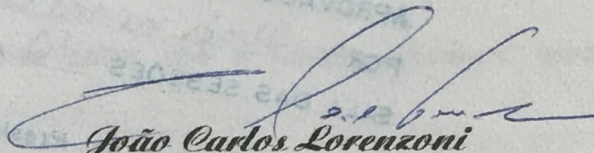




Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 09 de agosto de 1999-08-09


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

*À SOMMF. para incluir na
pauta da Sessão Ordinária
em: 10/08/99.*

10/08/99



EM 10/08/99

10/08/99

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

residente, cumprido **PROJETO DE LEI Nº 0023/99**

posto do art. 135 do Regimento
no passando as mãos de
para as demais providências
ante Projeto de Lei nº 0023/99
18/9

CÂMERA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 265/99
Em 10/08/1999
Encarregado

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o desmembramento de lotes
e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano,
obedecendo o limite mínimo de 60 m (sessenta metros quadrados).

Art. 2º- A presente Lei tem por objetivo exclusivo a
regularização de situações existentes no Município, não sendo permitido novos
desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

Art. 3º- A presente Lei vigorará pelo prazo de 30
(trinta) dias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua
publicidade.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 03 de agosto de 1999

Comissão de Finanças
Em 10/08/99

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em

Em 10/08/99
unanimidade
AS SESSÕES 10/08/99

Rubrica do Presidente

A SCHMF. para incluir
na pauta da Sessão Ordinária.
em 10/08/99